

**EMENDA Nº**  
**(ao PL 1388/2023)**

Acrescente-se inciso XI ao *caput* do art. 7º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

.....

**XI – Descumprir ou estender sem justa causa prazo para nomeação de autoridades, conforme sua competência privativa.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda apresentada visa evitar que o ato privativo do Presidente da República de nomear algumas autoridades sirva de instrumento de barganha política ou, em um último grau de responsabilidade, forma de criar obstáculos ao funcionamento dos Poderes da República.

Ao Presidente da República, cabe nomear, por exemplo, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e dos tribunais superiores, do Procurador Geral da República, os Ministros do Tribunal de Contas da União, Desembargadores Federais e outros membros de poder ou servidores.

Considerando que as referidas nomeações demandam aprovação pelo Senado Federal, a demora em enviar o nome do indicado extrapola o poder discricionário do Presidente da República e, além da causar prejuízo direto ao funcionamento dos órgãos com cargos vagos, representa afronta ao poder do próprio Poder Legislativo em sua missão de zelar pelo pleno funcionamento dos Poderes e órgãos da República.

A desídia no cumprimento do dever de indicar as autoridades referidas, deve ser caracterizada como crime de responsabilidade, por comprometer em último grau o próprio Estado Democrático de Direito. Razão pela qual pugno pelo acatamento da emenda apresentada.

**Senador ANGELO CORONEL**  
**(PSD-Bahia)**

Sala das sessões, 11 de junho de 2025.

